Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário 2
4ª. Local e condições de prestação de serviços de locação dos bens 3
5ª. Preço contratual 3
6ª. Condições de pagamento 4
7ª. Proteção de dados pessoais 5
8ª. Penalidades contratuais 7
9ª. Dever de sigilo 8
10ª. Força maior 8
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 9
12ª. Resolução por parte do adjudicatário 9
13ª. Foro competente 10
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 10
15ª. Comunicações e notificações 10
16ª. Termos de desempenho ambientais 10
17ª. Execução do contrato 10
18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 10
19ª. Legislação aplicável 11
ANEXO A – Especificações Técnicas 12

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de recolha, abastecimento e tratamento de valores cobrados nos parques de estacionamento municipais, bem como a locação de máquinas de depósito inteligente, de numerário (MDI), aí instaladas.**

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 12 (doze) meses** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes de 03/06/2022, exceto se o valor do contrato com a referência CP/5/2020/DMC, atualmente em vigor, for consumido antes dessa data.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
    a. Locar, durante o prazo contratual, as máquinas de depósito inteligente, de acordo com o Ponto C, n.º 9 do Anexo A ao presente Caderno de Encargos;

b. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com o constante no Ponto C n.º 11 do Anexo A do presente caderno de encargos;

c. Garantir o bom funcionamento dos equipamentos;

d. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente caderno de encargos;

e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações do objeto contratual.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços e à locação objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de prestação de serviços de locação dos bens

A prestação dos serviços e a locação objeto do contrato devem ser executados nos locais e nas condições previstas no Anexo A do presente caderno de encargos.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços e locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os **preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior a 24.367,80€,** no prazo máximo de vigência admitido (sem IVA), em que se fixam os seguintes preços unitários máximos (sem IVA):

a. **650,00€/MDI/mês** - Preço mensal de locação, por cada máquina de depósito inteligente de numerário, conforme o constante no Ponto C n.º 9 do Anexo A do presente Caderno de Encargos;

b. Preços mensais específicos do ***Parque de Estacionamento da Alfândega***:

i. **433,50€/MVA/mês** – Preço do serviço de recolha mensal de valores e por cada máquina de venda automática (MVA);

ii. **65,25€/MVA/mês** – Preço do serviço de aprovisionamento mensal de moedas e por cada máquina de venda automática (MVA).

c. **123,50€/mês** - Preço mensal do serviço de recolha de moeda do ***Parque Silo Auto (4.º piso);***

d. **3,70€/tratamento de notas** - Preço unitário do serviço de tratamento de notas, por cada 5.000,00€, considerando o valor da receita apurado mensalmente para a totalidade dos parques de estacionamento, conforme mencionado ponto E do Anexo A;

e. **32,00€/tratamento de moedas** - Preço unitário do serviço de tratamento de moedas, por cada 5.000,00€, considerando o valor da receita apurado mensalmente para a totalidade dos parques de estacionamento, conforme mencionado ponto E do Anexo A do presente caderno de encargos.

2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[2] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços e respetiva locação, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[3], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida mensalmente.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

[2] *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*
[3] *Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.*

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Policia Municipal**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas[4] definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica[5], nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

[4] De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.
[5] Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com

b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;

c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

   i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

   ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

   iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

   iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a. Pelo incumprimento do número de recolhas semanais constantes no número 1 do ponto B do anexo A do presente caderno de encargos, até 0,12% do preço contratual, por cada recolha não efetuada;

    b. Pelo incumprimento do *prazo de* entrega de valores constante no número 9 do ponto B do anexo A do presente caderno de encargos, até 0,12% do preço contratual, por cada dia de atraso;

    c. Pelo incumprimento dos tempos de resposta constantes no número 12 do ponto C do anexo A do presente caderno de encargos, até 0,12% do preço contratual, por cada hora de atraso;

    d. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;

    e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação de serviços e aos bens locados objeto do contrato cujo atraso na execução e/ou entrega se tenha verificado e aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

17ª. Execução do contrato

Os serviços e a locação dos bens serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:

a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3ª e 4ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO A – Especificações Técnicas

A. Finalidade:

1. Serviços de recolha, abastecimento e tratamento de valores da receita apurada pelas máquinas de venda automáticas (MVA's) instaladas.
2. Locação de máquinas de depósito inteligente de numerário (MDI's), com vista ao apuramento da receita nos parques de estacionamento municipais da entidade adjudicante.

B. Recolha, aprovisionamento e o tratamento de valores:

1. O serviço de recolha de valores e aprovisionamento de moedas das MVA's, será efetuado, aos dias úteis, em período diurno, nos seguintes termos:
   a. Parque da Alfândega – 2 recolhas semanais.
2. Os valores recolhidos deverão ser transportados para as instalações do adjudicatário para efeito do tratamento dos mesmos;
3. Depois de conferidos, os valores são depositados na conta da entidade adjudicante na instituição bancária a designar;
4. A máquina deverá ser aprovisionada com trocos no montante de 555,00€, composto da seguinte forma:
   a. 500 moedas de 0,05€;
   b. 400 moedas de 0,20€;
   c. 300 moedas de 0,50€;
   d. 300 moedas de 1,00€.
5. Recolhas ocasionais, em situações de grande volume de faturação, deverão ser efetuadas de acordo com o preço por recolha em cada parque e mediante pedido da entidade adjudicante;
6. Os sacos de segurança para transporte dos valores são encargo do adjudicatário;
7. Em cada saco de segurança, apenas poderá constar o limite máximo de 50.000,00€;
8. No ato da recolha será lido o código de barras de cada saco e emitido um recibo de quitação assinado pelo remetente e pelo elemento da empresa de transporte de valores, bem como a data e hora da recolha e identificação do funcionário da empresa que procedeu à mesma.
9. Entrega de talões de depósito:
   a. O adjudicatário deverá efetuar o transporte dos valores apurados nas MVA's e depósito no 1.º dia útil seguinte após o apuramento da receita.

b. A data de entrega dos talões de depósito, validados pela entidade bancária, relativos ao Parque de Estacionamento Municipal da entidade adjudicante, será acordada entre as partes em sede de execução contratual.

10. Local com MVA:

    a. Parque da Alfândega - 1 MVA.

C. Locação de máquinas de depósito inteligente de numerário (MDI)

1. Pretende-se a locação de máquinas de depósito inteligente de numerário, que permitam o processamento automático dos depósitos, efetuados em notas e moedas de Euro, e o controlo centralizado de todas as transações associadas aos mesmos, numa plataforma Web.
2. Com a informação disponibilizada via web, o banco poderá proceder ao crédito em conta dos valores depositados em cada dia, nos parques de estacionamento municipais da entidade adjudicante.
3. A plataforma Web (software), bem como a palavra passe, deverá ser facultada à entidade adjudicante, para o respetivo acesso, aquando da instalação das MDI's nos parques de estacionamento.
4. Deverá ser possível à entidade adjudicante, exportar os dados resultantes dos depósitos constantes da plataforma Web para Excel.
5. O serviço de acesso à internet será garantido pela entidade adjudicante.
6. Cabe ao adjudicatário, efetuar a gestão das MDI's instaladas, nomeadamente, quanto à periodicidade da recolha e tratamento de valores constantes das mesmas.
7. No valor da locação dos MDI's, está incluído todo o serviço, locação, recolha e tratamento de valores. Contudo, relativamente à MDI do Parque do Silo Auto, é necessário uma recolha de moedas extra semanal.
8. As diferenças detetadas no depósito efetuado serão suportadas pelo adjudicatário.
9. Locais de instalação das MDI's:

   As MDI's deverão abranger os seguintes parques de estacionamento da entidade adjudicante, a saber e respetivas quantidades:

   i. Silo Auto (4.º piso) – 1 MDI;

   ii. Campo Alegre – 1 MDI.

10. As MDI's deverão ter as seguintes características (mínimas):

    a. Ser equipadas com validadores de notas homologados pelo Banco Central, de modo a permitir a identificação imediata das notas falsas ou suspeitas.

    b. Ser dotadas de ecrã táctil e autenticação de utilizadores por PIN individual;

c. Permitir o depósito nota a nota ou por maços de notas, até 20 notas;

d. Devem estar equipadas com cacifo com capacidade para 850 unidades;

e. Depósito de envelopes por gaveta anti pesca em caso de contingência e para depósito de moeda residual e cheques.

11. A locação das MDI's deverá ainda contemplar:

a. Seguro dos valores depositados por local/máquina;

b. Seguro do equipamento, com cobertura do risco de inundação, de incêndio, etc.;

c. Sistemas de segurança (central, ligação, detetor sísmico e magnético);

d. Configuração, calibração e testes dos equipamentos instalados;

e. Formação dos utilizadores, ao serviço da entidade adjudicante, que permita a otimização da utilização dos equipamentos e sistemas;

f. Ancoramento das máquinas ao solo;

g. Supervisão técnica dos equipamentos;

h. Fornecimento/reposição de consumíveis, limpeza e verificação periódica, triagem telefónica de incidências, primeiro diagnóstico local;

i. Reparação/substituição/instalação de peças e componentes de desgaste;

j. Licenças anuais e manutenção do software instalado;

k. Manutenção de acessos à plataforma Web;

l. Fornecimento de 31 envelopes para depósitos manuais (moeda corrente) e nota suspeita.

12. Tempos de resposta:

a. O adjudicatário fica responsável por assegurar a manutenção integral das máquinas sujeitas ao regime de locação, durante todos os dias úteis, das 9:00 às 19:00 horas.

b. Deve igualmente facultar à entidade adjudicante, um contacto telefónico que possibilite resolver remotamente questões que possam surgir durante a execução do contrato.

c. Caso, não seja possível resolver remotamente e seja necessária intervenção nos locais de instalação, deverão ser cumpridos os seguintes prazos máximos de resposta, após receção da comunicação da entidade adjudicante:

i. Situações prioritárias: aquelas que não permitam o depósito de valores no equipamento – até 12 horas;

ii. Situações não prioritárias: que não coloquem em causa o funcionamento dos equipamentos – até 24 horas.

D. Meios humanos e viaturas de transporte de valores:

O adjudicatário obriga-se a respeitar as condições previstas na legislação em vigor.

E. Elementos informativos:

1. A receita média mensal apurada em cada parque é a seguinte:
    a. Parque da Alfândega: 10.000,00€;
    b. Silo Auto: 40.000,00€;
    c. Parque do Campo Alegre: 17.000,00€;
    d. Os valores, previstos nas alíneas anteriores, decompõe-se em notas e moedas nas seguintes proporções estimadas: 60% notas e 40% moedas.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de alterar o(s) local(is) da locação dos bens e prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços.
3. O aumento do número de parques de estacionamento bem como do número de MDI's e MVA's, respeitarão os preços unitários contratualizados.
4. A diminuição do número de parques de estacionamento bem como do número de MDI's e MVA's, não confere à entidade contratada qualquer direito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.
5. Principais entidades bancárias onde poderão ser creditados os valores provenientes das recolhas:
    a. Caixa Geral de Depósitos;
    b. Novo Banco;
    c. Santander Totta;
    d. Banco Português de Investimento;
    e. Banco Comercial Português.
6. As entidades bancárias supracitadas podem ser alteradas em qualquer momento, em função das necessidades da entidade adjudicante, sendo oportunamente comunicado ao adjudicatário.